

NÚMERO DE ORDEM

N 81/44



N. DE ARQUIVAMENTO

N.



*Exatado
Demito*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA
401
SETOR DE ARQUIVO

~~PROFESSOR~~

Goiania * Est. de Goiaz

19.44.

ASSUNTO RECLAMAÇÃO

INTERESSADO EROTILDES RIBEIRO

~~XXXXXX~~ RECLAMADO: MILITÃO RIBEIRO DA SILVA

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos Tres dias do mês de Novembro de 1944

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Erotildes Ribeiro,

Garson, Solteiro, Brasileiro,
Profissão Estado civil Nacionalidade
Av. São Paulo Campinas associado do sindicato
Residência

portador da C. P.—N. 2953, série 60ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Militão Ribeiro da Silva

Comercio, domiciliado na Av. Minas Gerais
Atividade Rua e número
Campinas :
Rua e número

Que começou a trabalhar para o Reclamado em 7 de setembro de 1942;

Que ganhava nos 3 primeiros meses Cr\$ 150,00, sendo seu ordenado aumentado para Cr\$ 200,00 até outubro de 1943, de outubro até maio do corrente ano passou a ganhar Cr\$ 250,00 mensais quando seus vencimentos foram elevados para Cr\$ 280,00;

Que o reclamado vendeu o bar onde o Reclamante trabalhava, dispensando-o do emprego;

Que não recebeu aviso prévio;

Que não gozou férias durante todo o tempo de serviço para o Reclamado;

Que não tinha descanso semanal;

Que trabalhava de 15 a mais horas por dia;

Que recebia seus vencimentos até com 5 meses de atraso;

Que não teve acerto final com o Reclamado.

Assim sendo, pede que esta Junta condene o Reclamado a pagar a importância de direito, correspondente ao préaviso, horas extras descanso semanal etc.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas :

Otaviano de Tal	Av. Minas Gerais
Nome	Endereço
Portugal de Tal	Av. Parana
Nome	Endereço
Ovidio Rodrigues	S/residencia fixa
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Sibon Alves de Sousa
Secretário

x *Estelides Ribeiro Reis*
Reclamante Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 21 de novembro
de 1944, as 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado pelo registrado n.
para ciência da designação.

Goiania, 3 de novembro de 1944

Filson Alves de Sousa
Secretário

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de Goiás — Comarca de Goiânia
CAPITAL DO ESTADO

2º TABELIÃO PÚBLICO DE SOUZA

Serventuário Vitalício
Edifício do Palácio da Justiça
Praça Cívica, 3
Telefone n. 1029

J. dos Santos.
Go., 21-11-944.
Paulo de Souza

Procuração bastante que faz Militão Ribeiro da Silva

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e quarenta e quatro aos quatorze dias do mês de Novembro do dito ano, nesta cidade de Goiânia, termo e comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, perante mim, escrevente autorizado, compareceu como outorgante Militão Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, e comerciante, residente nesta capital,

reconhecido pelo próprio de e das testemunhas, adiante nomeadas e abaixo assinadas, do que dou fé, perante as quais por ele me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito nomea e constitue seu bastante procurador, onde necessário for e com esta se apresentar, em, in-solidum ou cada um de per si, os Srs. Jorge Jungmann e Clodoveu Alves de Castro, brasileiros, casados, solicitadores, residentes e domiciliados nesta capital, para o fim especial de, com poderes "Ad-judicia", defenderem os seus direitos e interesses perante a Justiça do Trabalho, em virtude de uma reclamação apresentada a Junta de Conciliação e Julgamento desta capital por Erotildes Ribeiro, podendo para isso usar de todos os poderes em direito permitidos, fazer provas, interpor e seguir os recursos legais, dar de suspeito a quem o fôr, transigir livremente, fazer acordos, dar e receber quitação passar recibos e substabelecer.

Ao que disse ele outorgante confer os poderes que as leis lhe concede para em seu nome, como se presente fosse, requerer, alegar e defender seus direitos em qualquer juízo ou tribunal, podendo propor, a quem direito tiver, as ações competentes, cíveis, crimes ou comerciais, prosseguir em seus termos até sentenças e suas execuções, assinar os respectivos articulados, oferecer em juízo o que for necessário nos incidentes que aparecerem, interpor recursos [de apelações ou agravos, prestar em sua alma qualquer lícito juramento; requerer inventários, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatórias; fazer justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confissões, desistências, transações, arbitrações, arrecadações, protestos, contra-protestos, outorgar, aceitar e assinar escrituras de vendas, compras, cessão, penhor, hipotecas, sobre-hipotecas, de dação IN-SOLUTUM e outras quaisquer; fazer registrar tais títulos onde convier, assinar para isso os respectivos extratos, assim como lhe concede poderes para transigir em juízo ou fora dele, dar quitação do que receber substabelecer esta, se convier, e os substabelecidos em outros, e relevá-los do encargo de satisfação que o direito outorga. E de como assim disse,

do que dou fé, lavrei este instrumento que lhe sendo lido, aceit e assina com as testemunhas Antonio de Paula Freitas e Edgar Aires da Silva, ambos conhecidos do que dou fé. Eu, Odon R. Moraes, escrevente autorizado, a escrevi, dou fé e assino. (a) Odon R. Moraes. Goiânia, 14 de Novembro de 1944. (aa) Militão Ribeiro da Silva. Test. (ab) Antonio de Paula Freitas e Edgar Aires da Silva. Selada com Cr\$3,40 de Selos Federais, inclusive a taxa de Educação e Saúde, legalmente inutilizados. Nada mais. Traslada em seguida. Eu,

Pr	ação	Cr\$
Diligências	Cr\$
Selos	Cr\$
TOTAL	Cr\$

Odon Moraes, escrevente autorizado, a trasladei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em publico e raze.

Em Test. *Odon Moraes* da verdade.

Goiânia, 14 de Novembro de 1944

Odon Moraes
Esc. aut.

Odon R. Moraes
Escrit. Autorizado

Goiânia Goiás

AVISO DE RECEBIMENTO

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto



Carimbo do Correio de origem do objeto

Número do registrado (ou do vale) _____

47629 (47629)

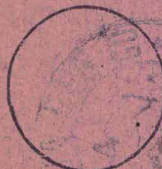
Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto _____

of

Data do registro (ou emissão do vale) _____

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, como se trata de registrado ou de vale.



Carimbo do Correio de destino do objeto

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Campina 5 de 11 de 1944

(Local)

Maria Boudon Salva

(Assinatura do destinatário)

NOTA — O recibo deve ser cutado e assinado a tinta e o A. R. devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária.

(FACE 1)



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

SR.



Carimbo do Correio que efetuar a devolução

Junta Conciliação e Julgamento

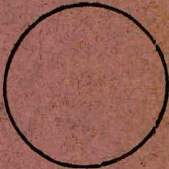
(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Coriária

(Cidade ou vila)

BRASIL



NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Carimbo da repartição que efetuar a restituição deste "AR"



1.^a testemunha do Reclamante

Otaviano José Orsino, brasileiro, solteiro, guarda civil, com 32 anos de idade, residente nesta Capital. Prestou o compromisso regulamentar e declarou que o depoente sabe apenas que o Reclamante trabalhava no bar de propriedade do Reclamado, sito à av. São Paulo, no bairro de Campinas; que quanto às demais alegações da reclamação, nada pôde informar, por não sermido seu conhecimento. Nada mais disse. Do que, para constar, lavrou-se o presente termo de depoimento, que vai assinado pelo Presidente e pelas partes e pelo depoente

Paulo H. de Almeida Braga

Otaviano José Orsino

Euclides Ribeiro Pais

Militão Ribeiro da Silva



2º Testemunho do Reclamado

Helena Joaquina de Carvalho, brasileira, solteira, cozinheira, empregada no Bar Rio Verdinho, de propriedade do Reclamado, com 33 anos de idade, residente em Campinas, neste capital. Prestou o compromisso regulamentar e declarou que o Reclamante entrou para o serviço do Reclamado em 1º de junho de 1943, trabalhando para o mesmo até 17 de outubro do corrente ano, que não sabe dizer se o Reclamante gozava ou não de repouso semanal; que supõe que o Reclamante gozou férias, porquanto o mesmo se afastou 2 meses do serviço; que a depoente não sabe quantas horas de serviço por dia trabalhava para o Reclamado, mas sabe que sempre encontrava já em serviço às 6 horas da tarde, indo seu trabalho até às 2 horas da manhã; que quando o Reclamado estava doente era o Reclamante quem tomava conta da gerência do Bar, tempo em que nenhuma irregularidade se verificou no estabelecimento, que dias havia em que o movimento da casa ia além das 2 horas e o Reclamante permanecia em serviços também do Reclamado. Nada mais disse. Do que, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai devidamente assinado pelo Presidente, pela depoente e pelos litigantes.

Jorânia, 21-11-44.
Paulo J. de A. Silva e Souza



ATA DE JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO N. 81/44, REALIZADA NA
AUDIÊNCIA DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 1.944

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, estando aberta a audiência, com a presença do Sr. Presidente, Dr. Paulo Fleurí da Silva e Souza, do Suplente de Vogal dos Empregadores, Sr. Agnelo Arlington Fleurí Curado, e do Vogal dos Empregados, Sr. José Tibúrcio Pereira Pinto, foram, por ordem do Presidente, apregoados os litigantes Erotildes Ribeiro, Reclamante, e Militão Ribeiro da Silva, Reclamado.

Presentes ambas as partes, procedeu-se à leitura da Reclamação a ser apreciada, sendo, em seguida, dada a palavra ao Reclamado para aduzir sua defesa, o que fez, por intermédio de seu advogado, Sr. Clodoveu Alves de Castro, dizendo que, realmente, o Reclamante foi empregado do Reclamado mas que começou a trabalhar para o mesmo em 1º de julho de 1.943 e não em 7 de setembro de 1.942, como alega em sua reclamação; que o seu ordenado era de Cr\$ 250,00 mensais e não de Cr\$ 280,000 como consta de sua reclamação. Terminada a defesa do Reclamado, o Sr. Presidente propôs uma conciliação entre as partes, e não sendo esta possível, passou-se à inquirição das testemunhas. Declarou a primeira testemunha do Reclamante, Otaviano José Orsino, brasileiro, solteiro, guarda civil, com 32 anos de idade, residente nesta Capital: que sabia apenas que o Reclamante trabalhava no Bar de propriedade do Reclamado, sito à Av. São Paulo, no Bairro de Campinas; que quanto às demais alegações da reclamação, nada podia informar, por não serem do seu conhecimento. Declarou a segunda testemunha do Reclamante, Ovídio Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, solteiro, garçon, com 18 anos de idade, residente nesta Capital: que o Reclamante trabalhava para o Reclamado desde 1.942, como garçon, fazendo, porém, os mais variados serviços; que ignora os salários que o Reclamante percebia; que o Reclamado vendeu o Bar, mas os empregados, inclusive o Reclamante, continuaram no emprego, com o novo proprietário; que, durante o tempo em que o depoente trabalhou para o Reclamado, isto é, de julho de 1.943 a outubro de 1.944, o Reclamante não gozou férias legais, bem como não gozava nunca de de descanso semanal, havendo tido apenas um



2ª testemunha do Reclamante

Ovidio Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, garçon, com 18 anos de idade, residente nesta Capital. Prestou o compromisso requerido e declarou que o Reclamante trabalhava para o Reclamado desde 1942, como garçon, fazendo, porém, os mais variados serviços; que ignora o salário que o Reclamante percebia; que o Reclamado vendeu o seu estabelecimento, mas os empregados, inclusive o Reclamante, continuaram no emprego com o novo proprietário; que durante o tempo em que o depoente trabalhou para o Reclamado, isto é, de julho de 1943 a outubro de 1944, o Reclamante não gozou as férias legais, bem como não gozava nunca de descanso semanal, havendo tido apenas um dia de folga durante este tempo. Ou nada mais sabe a respeito da reclamação.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelo presidente, pelo depoente e pelo litigante.

Joânia, 21 de novembro de 1944

Asses J. de Silva e Costa
Ovidio Rodrigues da Silva
Militar Ribeiro da Silva



1.ª testemunha do Reclamado

Antenor Francisco Santiago, brasileiro, casado, militar (Pte.), com 42 anos de idade, residente nesta capital. Prestou o compromisso regulamentar e declarou que o Reclamante ganhava \$250,00 mensais como empregado do Reclamado, trabalhando 8 horas diárias; que não sabe a data certa em que começou o Reclamante a trabalhar, o mesmo ocorrendo com a data em que deixou de trabalhar na empresa; que o Reclamante não gozou férias, porque não chegou a ter um ano de cargo; que o Reclamante descansava semanalmente às segundas-feiras. Nada mais disse. Do que, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelo Presidente, pelo deponente e pelo litigante.

Jornânia, 21 de novembro de 1944

Paulo F. de Azevedo e Souza
Antenor Francisco Santiago
24/11/44

Mililão Ribeiro da Silva
Eustáquio Ribeiro Reis



(Continuação)

dia de folga durante êsse tempo de serviço; que nada mais sabia a respeito da presente reclamação. Declarou a primeira testemunha do Reclamado, Antenor Francisco Santiago, brasileiro, casado, militar, com 42 anos de idade, residente nesta Capital: que o Reclamante ganhava Cr\$ 250,00 mensais como empregado do Reclamado, trabalhando 8 horas diárias; que não sabe a data certa em que o Reclamante começou a trabalhar para o Reclamado, o mesmo ocorrendo com a data em que deixou de trabalhar no emprego; que o Reclamante não gozou férias porque não chegou a ter um ano de casa; que o Reclamante descansava semanalmente às segunda-feiras. Declarou a segunda testemunha do Reclamado, Helena Josefa de Carvalho, brasileira, solteira, cosinheira, empregada do Reclamado, com 33 anos de idade, residente nesta Capital: que o Reclamante entrou para os serviços do Reclamado em 1º de junho de 1.943, trabalhando para o mesmo até o dia 17 de outubro do corrente ano; que não sabe dizer se o Reclamante gozava ou não de repouso semanal; que supõe que o Reclamante gozou férias, porquanto o mesmo se afastou 2 meses dos serviços; que a depoente não sabe quantas horas de serviço por dia trabalhava para o Reclamado, mas sabe que sempre o encontrava já em serviço às 6 (seis) horas da tarde, indo o seu trabalho até às duas horas da manhã; que quando o Reclamado estava doente era o Reclamante quem tomava conta da Gerência do Bar, tempo em que nenhuma irregularidade se verificou no estabelecimento; que dias havia em que o movimento da casa ia além das 2 horas e o Reclamante permanecia em serviço também do Reclamado. Terminado o depoimento das testemunhas, o Sr. Presidente reformou a proposta de conciliação e não sendo a mesma possível, passou a Junta ao julgamento do dissídio, tendo proferido a seguinte decisão:

Considerando que o Reclamante não foi despedido, pois continuou no emprego, sem solução de continuidade, após haver o Reclamado transferido o estabelecimento. Assim não há que falar em aviso prévio e despedida injusta;

Considerando que não foi feita prova convincente quanto aos serviços em horas extraordinárias e falta de repouso semanal, pelo que ficou a Junta sem elementos para averiguar a procedência da Reclamação, nessa parte;

Considerando que ficou provado, inclusive por declaração do Reclamado, que o Reclamante não gozou férias, a que

(Continúa)



(Continuação)

tinha direito, por possuir um ano completo de casa;

Considerando que, neste caso, deve o pagamento ser feito em dôbro (Consolidação, artigo 143, § único);

RESOLVE a Junta, por unanimidade, julgar procedente em parte a Reclamação e condenar o Reclamado ao pagamento de férias, em dôbro, no valôr de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), mais as custas, na importância de Cr\$ 23,50, além do sêlo de educação e saúde, no prazo de 10 (dez) dias.

Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo os interessados ficado inteiramente cientes do seu conteúdo. De que, para constar, eu, Gilson Alves de Souza, Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos Vogais e por mim subscrita.

Paulo A. da Silva e Peres

Presidente

O. A. Figueira

Suplente de Vogal dos Empregadores

José Francisco P. Pinto

Vogal dos Empregados

Gilson Alves de Souza

Secretário



Certidão

Certifico e dou fé que, nesta data, notifiquei ao Reclamante e ao Reclamado de que têm 10 (dez) dias para o cumprimento da decisão retro ou para apresentar recurso.

Goiania, 21 de novembro de 1944
Filon Aluís de Sousa,
Secretário

VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 10 dias, para o cumprimento da decisão retro ou para apresentação de recurso

Goiania, 2 de dezembro de 1944

Filon Aluís de Sousa
Secretário

Notifiquei - o condenado a satisfazer a sua obrigação, sob pena de execução.

Go., 2-12-44.

Filon Aluís de Sousa - Presidente

Certidão

Certifico que, nesta data, notifiquei o condenado que deve, sob pena de execução, efetuar o pagamento da condenação retro.

Goiania, 2-12-44

Filon Aluís de Sousa
Secretário

Visto
2-12-94
[Signature]

Custas

	cf	%	cf
De	100,00	10	10,00
"	150,00	9	<u>13,50</u>
Soma			23,50

mais o sêlo de educação e saúde
 Goiânia, 2-12-44
 Jibon Alag de Sousa, secretário



Estando findo o processo, a privel-
 se, depois me foi pago o reclamante.
 Go., 2-12-944.

Paulo de Souza - presidente.

Custas

[Faint, mostly illegible handwritten text at the bottom of the page]

NOTIFICAÇÃO

Sr. Erotildes Ribeiro

Av. São Paulo

CAMPINAS - Nesta

Pela presente, fica V.S. notificado que nesta Junta de Conciliação e Julgamento se encontra à sua disposição a importância de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), relativa à Reclamação por V.S. apresentada contra o Sr. Militão Ribeiro da Silva, cuja procedência foi julgada em audiência do dia 21 de novembro p.passado.

De conformidade com os dispositivos legais, V.S. terá que procurá-la no menor espaço de tempo possível, afim de evitar que a referida importância seja depositada em banco.

Goiania, 14 de dezembro de 1.944.

Gilson Alves de Souza
Gilson Alves de Souza,
Secretário

Certidão

Certifico que a notificação acima foi remetida pelo correio, sob registrado no 53808, nesta data.

fo., 14-12-44

Gilson Alves de Souza, secretário

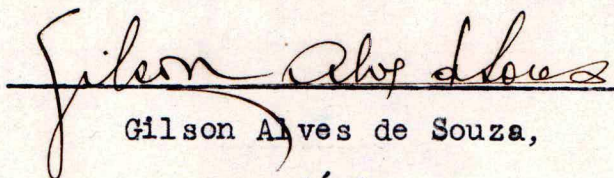


GUIA DE DEPÓSITO

O Sr. Delfino Brasil Taveira, Oficial de Diligências VII, desta Junta de Conciliação e Julgamento, vai ao BANCO DO BRASIL S/A, Agência de Goiânia, depositar a importância de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), a cujo pagamento foi condenado o Sr. Militão Ribeiro da Silva, no processo n. 81/44, relativamente à Reclamação apresentada pelo Sr. Erotildes Ribeiro a esta Junta contra o primeiro.

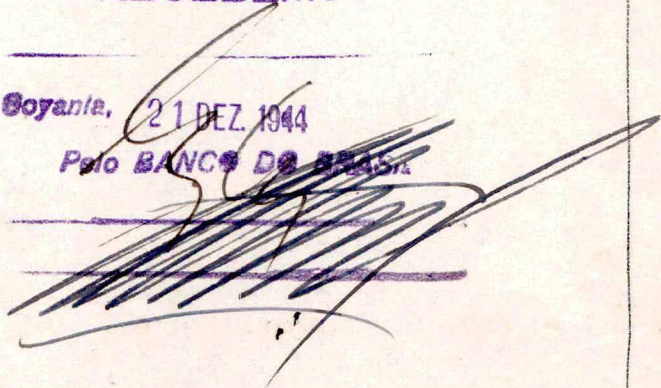
Dita importância está sendo depositada por não ter sido procurada pelo interessado.

Goiânia, 20 de dezembro de 1.944.


Gilson Alves de Souza,
Secretário

RECEBEMOS

Goyania, 21 DEZ. 1944
Pelo BANCO DO BRASIL



Cr\$ 250,00

BANCO DO BRASIL S. A. AM/ Goiânia (Go), 21 de dezembro de 1944.

REF. - DEPOSITOS ESPECIAIS

Snr.(s) Erotildes Ribeiro

A c/ da Junta de Conciliação e Julgamento
Goiânia

333545 *

RECEBIMENTO:- Fizemos hoje o seguinte a CRÉDITO de sua conta em referência:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA
RECEBIDO, do sr. Delfino Brasil Taveira, Oficial de Diligências VII, da Junta de Conciliação e Julgamento, importância relativa à sua reclamação apresentada contra o sr. Militão Ribeiro no processo 81/44, depositada nesta, em virtude de não ter o interessado procurado a mesma.- no importe de Duzentos e cinquenta cruzeiros .-	Cr\$ 250.00
	Cr\$ 250.00

RUBRICA DO CAIXA

Saudações

BANCO DO BRASIL S/A. - Goiânia

Contador

Aj. Serviço



Certidão

Certifico e dou fé que, nesta data, foi depositada no Banco do Brasil S.A. a importância de Cr\$ 250,00 a que se refere a condenação de fls., por não ter sido a mesma procurada pelo interessado.

Goiânia, 21 de dezembro de 1944.
Gibson Alves de Sousa, Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 21 de dezembro de 1944

Gibson Alves de Sousa
Secretário

fique o processo sobrestado, até
que o reclamante venha receber a im-
portância a que tem direito.

B., 21-12-44.

Jensel de Souza

27/45

XVXVXVXVXVXVXVXV

Goiania * Est. de Goiaz

Em 16 de maio de 1.945.

Sr. Gerente

Pelo presente, fica o Sr. Delfino Brasil Taveira, Oficial de Diligencias VII, desta Junta, autorizado a levantar nesse Banco a importância de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), depositada no dia 20 de dezembro de 1.944, a cujo pagamento foi condenado o Sr. Militão Ribeiro da Silva, no processo n. 81/44, relativamente à reclamação apresentada pelo Sr. Eretildes Ribeiro.

Aproveite a oportunidade para reiterar-lhe os meus pretestes de estima e elevada consideração.

Paulo F. da Silva e Souza

Paulo Fleurí da Silva e Souza,
Presidente

Exmo. Sr.

Hildegarda Dória Mendonça

D.D. Gerente de Banco do Brasil S/A

NESTA

gil/sen



Recibo

Declaro, para os fins de direito, que recebi das mãos do Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a que se refere o processo nº 81/44, desta Junta e que se achava depositado no Banco do Brasil, a meu favor.

Por ser verdade, firmo o presente recibo.

Goiânia, 17 de maio de 1945
Eustáquio Ribeiro Reis

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiânia, 17 de maio de 1945

Alves de Souza
Secretário

— Arquivo —